A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4639 **, DE** 13 **DE** Julho **DE 2017.**

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento disposto no Art. 165, §2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no art. 110, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Barra Mansa, as diretrizes orçamentárias para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2018.

Art. 2º - A Lei Orçamentária compreenderá os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus Fundos, Autarquias e as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 3º - No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Sr. Prefeito Presidente

§ 2º - Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/00, a contratação de horas extras fica restrita a necessidades emergenciais.

§ 3º - O Município poderá realizar concurso público para complementação do Quadro de Pessoal em setores com carência fundamentada.

Art. 4º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes à época de sua elaboração, considerando os seguintes princípios:

I – as tendências econômicas observadas no presente exercício;

II – a sazonalidade da arrecadação de tributos;

III – os índices de participação do Município nas transferências da União e do Estado;

IV – a conjuntura econômica nacional;

V – o serviço da dívida pública não poderá ultrapassar a sete por cento da receita corrente líquida;

Art. 5º - O orçamento deverá ser equilibrado, contendo implicitamente o resultado primário necessário ao serviço e a amortização da dívida pública, conforme Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) 7ª edição – Port. STN nº 403, de 28 de junho de 2016.

Art. 6º - O Projeto da Lei Orçamentária Anual de 2018 conterá uma Reserva de Contingência de até 3% da Receita Corrente Líquida, apurada na forma do § 3º, do art. 2º, da Lei Complementar nº101/2000, destinada ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos e que servirá como fonte de recursos, na abertura de créditos suplementares ou especiais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 7º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2018 serão encaminhadas por ocasião da apresentação do Projeto de Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021, que será encaminhado à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2017, conforme art. 35, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com o objetivo de compatibilizar ações que serão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, como decorrentes do Plano Plurianual - PPA.

Art. 8º - Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, contendo os demonstrativos em cumprimento ao disposto nos artigos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

I – Demonstrativo I – Metas Anuais, disposto no art. 4º, § 1º;

II – Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, disposto no art. 4º, § 2º, I;

III – Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, disposto no art. 4º, § 2º, II;

IV – Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, disposto no art. 4º, § 2º, III;

V – Demonstrativo V – Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com Alienação de Ativos, disposto no art. 4º, § 2º, III;

VI – Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias e Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, disposto no art. 4º, § 2º, IV, a;

VII – Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita, disposto no art. 4º, § 2º, V;

VIII – Demonstrativo VIII – Margem da Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, disposto no art. 4º, § 2º, V.

Art. 9º - Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto nos § 1º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 10 - Para efeito desta Lei, entende-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – Cada atividade, projeto e operação especial deve identificar a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 11 - O Projeto de Lei do Orçamento Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, compondo-se de:

I – texto do Projeto de Lei do Orçamento Anual;

II – consolidação dos quadros orçamentários.

§ 1º – Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, dentre outros, dos seguintes demonstrativos:

I – das receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, bem como do conjunto dos citados orçamentos que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 4.320/64;

II – da natureza da despesa para cada órgão;

III – da despesa por fontes de recursos, para cada órgão;

IV – dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

V – dos recursos destinados às despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

VI – dos recursos destinados à aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.

VII – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25, combinada com a Emenda Constitucional nº 58.

Art. 12 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação orçamentária fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas atualizações, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, no seu menor nível:

I – o orçamento a que pertence;

II – a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES
 Pessoal e Encargos Sociais;
 Juros e Encargos da Dívida;
 Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização da Dívida.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de setembro do presente exercício.

Parágrafo Único – O Plano Plurianual - 2018/2021 deverá ser encaminhado até 31 de agosto de 2017.

Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho:

I – À previsão da receita;

II – À fixação da despesa.

Art. 15 - A Lei Orçamentária Anual observará, quanto aos seus efeitos econômicos e sociais, os seguintes princípios:

I – priorização para os projetos de modernização de gestão, educação, cultura, proteção à criança, adolescente e idoso, saúde e saneamento ambiental e valorização do funcionalismo municipal;

II – austeridade de utilização dos recursos públicos;

III – preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio;

IV – incremento da receita tributária municipal através do aperfeiçoamento dos sistemas de cadastramento, fiscalização e arrecadação;

V – observância dos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e probidade administrativa;

VI – transparência na gestão fiscal.

Art. 16 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 17 - Para fins do § 3° do art. 16 da Lei Complementar 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 18 - O Poder Executivo poderá incluir na proposta orçamentária, se necessário, programas e projetos não elencados na presente Lei, desde que estejam garantidas as fontes de recurso, ou que sejam financiados com recursos de outras esferas de Governo ou provenientes de outras fontes, sejam elas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 19 - A Lei Orçamentária Anual disporá sobre a transferência de recursos para as entidades públicas e privadas, estas de cunho assistencial, cultural e desportivo, reconhecidas como de Utilidade Pública Municipal, e desde que tenham prestado contas, conforme estatui o art. 20 da Deliberação nº 200/96 TCE e art. 26 da LC nº101/00.

Parágrafo único – As entidades beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 20 - As receitas e as despesas dos orçamentos da Administração direta, das autarquias, fundos e das fundações instituídos e mantidos pelo Município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação que rege a matéria:

§ 1º - Conforme o art. 8° da Lei Complementar 101/2000, deverá ser elaborado e publicado até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 2º - Atendendo ao art. 13 da Lei Complementar 101/2000, no prazo

estipulado no art. 8°, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate a evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 3° - Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele que aconteceu de acordo com o parágrafo único do art. 8° da Lei Complementar 101/2000;

Art. 21 - Será realizado o controle orçamentário e financeiro apurado bimestralmente, podendo aumentar ou diminuir as metas contidas no Anexo I desta Lei, tendo em vista a compatibilização entre receita e despesa a fim de manter o equilíbrio nas contas púbicas, em conformidade com o disposto no art. 4°, inciso I, alíneas a e b da Lei Complementar Federal n° 101/00.

§ 1° - Em cumprimento ao art. 9° da Lei Complementar 101/2000, caso seja constatada a frustração na arrecadação da receita, capaz de comprometer a obtenção dos resultados primário ou nominal previstos nesta lei, serão adotados procedimentos para limitação de empenho e de movimentação financeira, fixado em ato próprio tendo prioridade de limitação as seguintes despesas:

I – Reduzir despesas com horas extras, ficando restrita às necessidades emergenciais;

II – Reduzir custos fixos com despesas de energia, telefonia, combustível e outros que possam ser contingenciados;

III – Eliminar concessão de auxílios e subvenções a entidades;

IV – Reduzir os investimentos programados e ainda não executados;

V – Eliminar vantagens temporárias concedidas a servidores;

VI – Exonerar ocupantes de cargos em comissão.

§ 2° - Exclui-se as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal, não sendo objeto de limitação de empenho despesas com:

I – Pessoal e encargos;

II – Dívida pública;

I – Precatórios;

II – Educação, desde que necessária ao andamento do processo de ensino;

IV – Saúde, desde que necessária ao funcionamento das unidades e serviços de saúde e atendimento ao público;

V – obras e investimentos já em andamento.

§ 3º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser suspensa ao todo ou em parte caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres subsequentes.

Art. 22 - No projeto de Lei Orçamentária constará as seguintes autorizações:

I - Para abertura de créditos suplementares no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total fixado para a despesa;

II - Para realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor em especial ao Capítulo VII, Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar 101/00;

III - Para realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial ao Capítulo VII, Seção IV, Subseção III da Lei Complementar 101/2000;

IV - Tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração da estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da administração direta, das autarquias, fundos e fundações, adaptar o orçamento aprovado por lei específica à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa, necessário à redistribuição de saldos de dotações, observado o princípio do equilíbrio orçamentário.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá apresentar programação de despesas à conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária encaminhadas à Câmara Municipal, na forma dos arts. 16 e 29 desta Lei.

Art. 24 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Art. 25 - A Lei Orçamentária e as de Créditos Adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do Patrimônio Público.

Art. 26 - A receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser aplicada para financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores públicos.

Art. 27 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá:

I – estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II – atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais;

b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, por meio do aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, de ampliação da base de cálculo ou da criação de tributo.

Art. 28 - O Município poderá rever e atualizar a sua legislação tributária.

Art. 29 - Os recursos do Município destinados às ações e serviços públicos de saúde, inclusive os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio do Fundo Municipal de Saúde e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos

do art. 77, § 3°, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 30 - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A da Emenda Constitucional nº 25 e do § 3º do art. 12, da Lei Complementar 101/2000, possa encaminhar sua proposta orçamentária.

Parágrafo Único – O comprometimento total sobre a Receita Prevista não poderá exceder ao percentual médio dos últimos 3(três) exercícios financeiros, apurado ano a ano, entre a despesa executada pelo Poder Legislativo e a receita arrecadada total.

Art. 31 - Poderá o Executivo adotar ações visando à implementação de Termos de Convênios, Fundos, Parcerias, Acordos e Consórcios.

Art. 32 - O Poder Executivo poderá encaminhar expediente ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 33 - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Art. 34 - Se o Projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Pagamento de estagiários;

III – Pagamento do serviço da dívida;

IV – Transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;

V – Ações de prevenção, preparação e resposta a desastres;

VI – Outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 13 ***DE*** Julho ***DE 2017.***

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

Publicado no Boletim Informativo Oficial da P.M. edição nº 936
de 31 / 07 / 17

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	550.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	550.000,00
Assistências Diversas	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	200.000,00
Outros Passivos Contingentes	700.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	700.000,00
SUBTOTAL	2.450.000,00	SUBTOTAL	2.450.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	500.000,00
Outros Riscos Fiscais	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
SUBTOTAL	550.000,00	SUBTOTAL	550.000,00
TOTAL	3.000.000,00	TOTAL	3.000.000,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2018

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1)

R$ Milhare

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	493.758	465.809		112,43	523.383	465.809		112,43	554.786	439.443		112,43
Receitas Primárias (I)	491.096	463.298		111,83	520.562	463.298		111,83	551.795	437.074		111,83
Despesa Total	493.758	465.809		112,43	523.383	465.809		112,43	554.786	439.443		112,43
Despesas Primárias (II)	479.758	452.602		109,25	506.543	452.602		109,25	539.056	426.983		109,25
Resultado Primário (III) = (I - II)	11.338	10.696		2,58	12.018	10.696		2,58	12.739	10.091		2,58
Resultado Nominal	-5.951	-5.614		-1,36	-1.917	-1.706		-0,41	-1.625	-1.287		-0,33
Dívida Pública Consolidada	63.537	59.941		14,47	67.350	59.941		14,47	71.391	56.548		14,47
Dívida Consolidada Líquida	80.935	76.363		18,43	80.935	72.032		17,39	77.393	61.302		15,68

FONTE:

NOTA: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
Inflação média (%anual) projetada c/base em índice oficial de inflação	6,00	6,00	6,00

Fonte: Banco Central do Brasil – Histórico de Metas para a Inflação no Brasil disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pt-br/#!/home> Acesso em: 21/03/2017.

Metodologia de cálculo dos valores constantes

</ de Referência> 2017 = Valor Corrente / 1,06

<Ano +1> 2018 = Valor Corrente / 1,1236

<Ano +2> 2019 = Valor Corrente / 1,2625

Valor Constante = Valor Corrente / Variação

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO 2.1	I - Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	493.758		115,97	465.992		109,45	-27.766	-5,04
Receitas Primárias (I)	486.295		114,22	461.804		108,46	-24.491	-0,76
Despesa Total	493.758		115,97	489.997		115,09	-3.761	2,18
Despesas Primárias (II)	466.058		109,46	476.221		111,85	10.163	-171,24
Resultado Primário (III) = (I - II)	20.237		4,75	-14.417		-3,39	-34.654	-131,65
Resultado Nominal	18.800		4,42	-5.951		-1,40	-24.751	-20,47
Dívida Pública Consolidada	71.100		16,70	56.548		13,28	-14.552	175,48
Dívida Consolidada Líquida	31.100		7,30	85.675		20,12	54.575	175,48

FONTE: LDO/2016, Balanço/2016 e RREO - 6º Bimestre de 2016.

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
	<Ano - 3>	<Ano - 2>		<Ano - 1>		<Ano de Referência>		<Ano +1>		<Ano + 2>	
Receita Total	439.645	465.992	5,99	493.758	5,96	493.758	-	523.383	6,00	554.786	6,00
Receitas Primárias (I)	434.916	461.189	6,04	491.180	6,50	491.096	(0,02)	520.562	6,00	551.795	6,00
Despesa Total	493.351	489.997	(0,68)	493.758	0,77	493.758	-	523.383	6,00	554.786	6,00
Despesas Primárias (II)	481.217	476.221	(1,04)	471.395	(1,01)	479.758	1,77	508.543	6,00	539.056	6,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-46.301	-15.032	(67,53)	19.785	(231,62)	11.338	(42,69)	12.018	6,00	12.739	6,00
sultado Nominal	64.726	-5.951	(109,19)	-2.524	(57,58)	-2.216	(12,22)	-1.917	(13,51)	-1.625	(15,20)
Dívida Pública Consolidada	72.550	56.548	(22,06)	59.941	6,00	63.537	6,00	67.350	6,00	71.391	6,00
Dívida Consolidada Líquida	91.626	85.675	(6,49)	83.151	(2,95)	80.935	(2,66)	79.018	(2,37)	77.393	(2,06)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
	<Ano - 3>	<Ano - 2>		<Ano - 1>		<Ano de Referência>		<Ano +1>		<Ano + 2>	
Receita Total	555.042	523.589	(5,67)	523.383	(0,04)	493.758	(5,66)	465.809	(5,66)	439.443	(5,66)
Receitas Primárias (I)	549.071	518.192	(5,62)	520.651	0,47	491.096	(5,66)	463.298	(5,66)	437.074	(5,66)
Despesa Total	622.844	550.561	(11,61)	523.383	(4,94)	493.758	(5,66)	465.809	(5,66)	439.443	(5,66)
Despesas Primárias (II)	607.525	535.082	(11,92)	499.679	(6,62)	479.758	(3,99)	452.602	(5,66)	426.983	(5,66)
Resultado Primário (III) = (I - II)	-58.454	-16.890	(71,11)	20.972	(224,17)	11.338	(45,94)	10.696	(5,66)	10.091	(5,66)
Resultado Nominal	81.715	-6.687	(108,18)	-2.676	(59,96)	-2.216	(17,19)	-1.706	(23,02)	-1.287	(24,53)
Dívida Pública Consolidada	91.593	63.537	(30,63)	63.537	-	63.537	-	59.941	(5,66)	56.548	(5,66)
Dívida Consolidada Líquida	115.676	96.264	(16,78)	88.140	(8,44)	80.935	(8,17)	70.326	(13,11)	61.302	(12,83)

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes - Índices de Inflação

2015	2016	2017	2018	2019	2020
Ano - 3	Ano - 2	Ano - 1	AR	Ano +1	Ano + 2
6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0

<Ano - 3> 2015
Valor Corrente x 1,26

<Ano - 2> 2016
Valor Corrente x 1,12

< - Ano – 1> 2017
Valor Corrente x 1,06

<Ano de Referência> 2018
Valor Corrente /1,06

<Ano + 1> - 2019
Valor Corrente /1,12

<Ano + 2> - 2020
Valor Corrente / 1,26

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R$ Milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016 <Ano - 2>	%	2015 <Ano - 3>	%	2014 <Ano -4>	%
Patrimônio / Capital	33.103		-33.103		-33.103	
Reservas	0		0		0	
Resultado Acumulado	280.811		567.921		628.850	
TOTAL	313.914		534.818		595.747	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016 <Ano - 2>	%	2015 <Ano - 3>	%	2014 <Ano -4>	%
Patrimônio / Capital	0		0		0	
Reservas	0		0		0	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	8.729		925.842		946.901	
TOTAL	8.729		925.842		946.901	

FONTE: Balanços dos Exercícios de 2016, 2015 e 2014

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R$ Milhares

RECEITAS REALIZADAS	2016 <Ano - 2> (a)	2015 <Ano - 3> (b)	2014 <Ano -4> (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0

DESPESAS EXECUTADAS	2016 <Ano - 2> (d)	2015 <Ano - 3> (e)	2014 <Ano -4> (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos	0	0	0

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	<Ano - 2> (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	<Ano - 3> (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	<Ano -4> (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	0	0	0

FONTE: Balanços Consolidados de 2016 / 2015 / 2014

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2014 <Ano – 4>**	**2015 <Ano - 3>**	**2016 <Ano -2>**
RECEITAS CORRENTES (I)	0	0	360.412
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	141.093
Civil	0	0	141.093
Ativo			141.093
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0	0	219.319
Civil	0	0	219.319
Ativo	0	0	219.319
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	0	0	360.412

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2014 <Ano – 4>**	**2015 <Ano - 3>**	**2016 <Ano -2>**
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0	0	0
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)	0	0	0
Benefícios - Civil	0	0	0
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	0	0	360.412

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2014 <Ano – 4>**	**2015 <Ano - 3>**	**2016 <Ano -2>**
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2014 <Ano – 4>**	**2015 <Ano - 3>**	**2016 <Ano -2>**
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**2014 <Ano – 4>**	**2015 <Ano - 3>**	**2016 <Ano -2>**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	**2014 <Ano – 4>**	**2015 <Ano - 3>**	**2016 <Ano -2>**
Caixa e Equivalentes de Caixa	104.428	289.102	2.170.672
Investimentos e Aplicações	83.558	37.646	371.604
Outros Bens e Direitos	102.090	106.360	129.640

Continuação

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2018

PLANO FINANCEIRO

R$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014 <Ano - 4>	2015 <Ano - 3>	2016 <Ano -2>
RECEITAS CORRENTES (VIII)	45.102.853	47.366.398	39.939.477
Receita de Contribuições dos Segurados	9.204.486	9.969.861	7.379.789
Civil	9.204.486	9.969.861	7.379.789
Ativo	8.921.213	8.704.807	7.121.599
Inativo	245.313	228.027	221.284
Pensionista	37.959	37.027	36.906
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	17.990.588	17.348.677	10.594.555
Civil	17.990.588	17.348.677	10.594.555
Ativo	17.990.588	17.348.677	10.594.556
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	17.483	14.602.976	5.427.629
Receitas Imobiliárias		6.742	55.669
Receitas de Valores Mobiliários	17.483	6.742	55.669
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	17.990.296	6.438.143	16.481.837
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	14.377.649	5.790.580	15.729.951
Demais Receitas Correntes	3.512.747	647.563	751.886
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	45.102.853	47.366.398	39.939.477

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014 <Ano - 4>	2015 <Ano - 3>	2016 <Ano -2>
ADMINISTRAÇÃO (XI)	1.752.831	2.710.028	2.967.472
Despesas Correntes	1.738.899	2.703.738	2.959.653
Despesas de Capital	13.932	6.290	7.819
PREVIDÊNCIA (XII)	44.958.018	49.081.999	52.564.730
Benefícios - Civil	44.958.018	49.081.999	52.564.730
Aposentadorias	37.490.075	40.997.566	43.456.045
Pensões	7.013.369	7.831.033	8.849.036
Outros Benefícios Previdenciários	454.574	253.400	259.148
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	46.710.849	51.792.026	55.532.202
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X – XIII)	-1.607.996	-4.425.628	-15.592.725

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2014 <Ano – 4>	2015 <Ano - 3>	2016 <Ano -2>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	619.581
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0

Continuação

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2018

R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (do exercício anterior)+(c)
2016	16.686.404,47	1.240.194,00	14.446.210,47	14.325.739,80
2017	6.872.827,17	20.339,16	6.852.488,01	21.178.227,81
2018	6.920.547,06	20.101,96	6.900.445,10	28.078.672,91
2019	6.967.435,13	19.946,67	6.947.586,46	35.026.259,37
2020	7.013.362,71	19.578,38	6.993.784,33	42.020.043,70
2021	7.058.166,84	19.290,64	7.038.896,20	49.058.939,90
2022	7.101.752,44	32.629,42	7.069.123,02	56.128.062,92
2023	7.139.922,62	31.763,79	7.108.158,84	63.236.221,76
2024	7.180.592,91	30.852,78	7.149.740,13	70.385.961,89
2025	7.219.472,78	29.890,80	7.189.575,98	77.575.537,87
2026	7.256.348,36	46.151,06	7.210.197,30	84.785.735,17
2027	7.285.753,70	70.899,25	7.214.864,46	92.000.599,62
2028	7.310.006,14	68.058,29	7.241.947,85	99.242.547,47
2029	7.339.904,48	106.612,76	7.233.291,73	106.475.839,20
2030	7.355.128,91	140.891,99	7.214.236,92	113.690.076,12
2031	7.365.692,00	154.277,20	7.211.414,75	120.901.490,87
2032	7.380.383,00	529.443,95	6.850.939,05	127.752.429,92
2033	7.274.596,92	908.155,15	6.366.441,77	134.118.871,69
2034	7.161.148,84	1.760.635,75	5.400.513,09	139.519.384,78
2035	6.885.066,28	2.085.280,90	4.799.785,38	144.319.170,16
2036	6.773.939,65	5.544.534,12	1.229.305,53	145.548.475,69
2037	5.604.501,75	7.891.569,43	-2.287.067,68	143.261.369,01
2038	4.783.932,65	9.664.455,76	-4.880.522,91	138.380.865,10
2039	4.138.472,66	11.197.207,61	-7.058.734,95	131.352.130,15
2040	3.566.281,47	11.745.702,45	-8.177.420,98	123.174.709,17
2041	3.303.810,87	13.641.499,13	-10.337.688,56	112.837.020,61
2042	2.564.170,33	15.097.320,04	-12.533.149,71	100.303.870,90
2043	1.960.779,33	16.028.450,17	-14.067.670,87	86.236.200,03
2044	1.528.225,46	16.801.923,21	-15.273.697,75	70.962.502,28
2045	1.136.370,38	17.089.811,61	-15.961.441,23	55.011.061,05
2046	912.768,22	17.343.696,05	-16.430.935,83	38.580.125,22
2047	688.983,46	17.533.621,29	-16.844.637,83	21.735.487,39
2048	478.288,79	17.590.821,99	-17.112.533,20	4.622.954,19
2049	307.197,58	17.319.805,67	-17.012.699,29	-12.389.744,10
2050	251.291,81	16.998.956,23	-16.747.664,42	-29.137.408,52
2051	207.039,31	16.836.266,78	-16.629.227,47	-45.766.635,99
2052	93.841,79	16.526.225,83	-16.432.384,05	-62.199.020,04
2053	-29.935,29	16.073.710,84	-16.043.775,58	-78.242.795,62
2054	17.017,47	15.580.395,20	-15.563.377,73	-93.806.173,35
2055	9.966,57	15.059.564,19	-15.049.597,62	-108.855.770,97
2056	9.969,96	14.524.773,17	-14.514.803,21	-123.370.574,18

Continua 3/6

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2018

R$ 1,00

2057	9.966,67	13.988.936,73	-13.978.970,16	-137.348.544,34
2058	5.003,16	13.441.014,61	-13.436.011,45	-150.785.555,79
2059	0,00	12.870.419,01	-12.870.419,01	-163.655.974,80
2060	0,00	12.290.688,05	-12.290.688,05	-175.946.662,85
2061	0,00	11.703.467,25	-11.703.467,25	-187.650.130,10
2062	0,00	11.110.655,37	-11.110.655,37	-198.760.785,47
2063	0,00	10.514.283,06	-10.514.283,06	-209.275.070,53
2064	0,00	9.916.562,70	-9.916.562,70	-219.191.633,23
2065	0,00	9.319.752,30	-9.319.752,30	-228.511.385,53
2066	0,00	8.726.156,87	-8.726.156,87	-237.237.542,40
2067	0,00	8.138.142,87	-8.138.142,87	-245.375.685,27
2068	0,00	7.555.093,37	-7.555.093,37	-252.930.778,64
2069	0,00	6.988.387,37	-6.988.387,37	-259.922.166,01
2070	0,00	6.431.221,47	-6.431.221,47	-266.353.387,48
2071	0,00	5.888.889,15	-5.888.889,15	-272.242.276,63
2072	0,00	5.363.735,62	-5.363.735,62	-277.606.012,25
2073	0,00	4.857.945,31	-4.857.945,31	-282.463.957,56
2074	0,00	4.373.436,36	-4.373.436,36	-286.837.393,92
2075	0,00	3.911.889,69	-3.911.889,69	-290.749.283,61
2076	0,00	3.474.814,26	-3.474.814,26	-294.224.097,87
2077	0,00	3.063.560,99	-3.063.560,99	-297.287.658,86
2078	0,00	2.679.306,98	-2.679.306,98	-299.966.965,84
2079	0,00	2.323.041,17	-2.323.041,17	-302.290.007,01
2080	0,00	1.995.471,66	-1.995.471,66	-304.285.478,67
2081	0,00	1.696.956,24	-1.696.956,24	-305.982.434,91
2082	0,00	1.427.537,43	-1.427.537,43	-307.409.972,34
2083	0,00	1.186.982,67	-1.186.982,67	-308.596.955,01
2084	0,00	974.696,66	-974.696,66	-309.571.651,67
2085	0,00	789.644,80	-789.644,80	-310.361.296,47
2086	0,00	630.442,05	-630.442,05	-310.991.738,52
2087	0,00	495.407,50	-495.407,50	-311.487.146,02
2088	0,00	382.558,13	-382.558,13	-311.869.704,15
2089	0,00	289.718,92	-289.718,92	-312.159.423,07
2090	0,00	214.641,76	-214.641,76	-312.374.064,83

Continuação

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2018

R$ 1,00

PLANO FINANCEIRO				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (do exercício anterior)+(c)
2016	181.673.474,58	66.162.264,58	115.511.210,00	14.325.739,80
2017	16.369.135,38	60.735.102,03	-44.365.966,65	21.178.227,61
2018	15.353.629,47	63.370.317,89	-48.016.688,42	26.078.672,91
2019	14.620.000,38	65.457.230,79	-50.837.230,41	35.028.259,37
2020	13.775.533,27	68.272.602,94	-54.497.069,67	42.020.043,70
2021	12.828.816,02	69.972.410,99	-57.143.592,97	49.068.939,90
2022	12.102.535,71	71.935.195,61	-59.832.659,90	56.128.062,92
2023	11.279.458,59	73.440.397,17	-62.160.938,58	63.236.221,76
2024	10.527.548,64	74.582.702,50	-64.055.152,86	70.385.961,89
2025	9.828.324,08	78.079.508,77	-68.253.184,69	77.576.537,87
2026	8.819.859,56	80.080.205,15	-71.560.345,65	84.765.735,17
2027	7.531.320,20	80.448.357,67	-72.917.037,37	92.000.599,62
2028	6.904.300,47	79.672.954,22	-72.768.653,75	99.242.547,47
2029	6.528.037,81	78.836.227,54	-72.308.189,73	106.475.839,20
2030	6.137.991,49	80.302.976,72	-74.164.985,23	113.690.076,12
2031	6.133.185,88	81.102.973,60	-75.969.787,74	120.901.490,87
2032	4.288.857,27	81.648.815,68	-77.359.958,61	127.752.429,92
2033	3.412.626,77	79.715.119,71	-76.302.492,94	134.116.871,69
2034	3.179.606,40	77.475.262,16	-74.295.755,76	139.519.384,78
2035	3.003.663,14	76.442.164,01	-73.438.460,87	144.319.170,16
2036	2.484.433,73	75.245.852,67	-72.761.218,94	146.548.475,69
2037	1.962.826,21	74.313.023,93	-72.330.197,72	143.261.368,01
2038	1.385.106,40	71.814.375,54	-70.429.269,14	138.380.865,10
2039	1.194.216,66	69.027.481,99	-67.833.265,11	131.352.130,15
2040	1.069.619,99	66.299.697,33	-65.230.077,34	123.174.709,17
2041	919.202,96	63.482.247,06	-62.564.044,20	112.837.020,61
2042	784.227,72	61.230.203,72	-60.446.976,00	100.303.870,90
2043	483.402,16	56.326.390,38	-57.842.994,22	86.236.200,03
2044	366.107,21	55.287.938,01	-54.921.830,80	70.962.602,28
2045	290.252,83	52.187.375,96	-51.897.123,12	55.011.061,05
2046	239.164,76	49.101.029,17	-48.861.864,41	36.560.125,22
2047	194.893,93	46.041.149,17	-45.846.255,24	21.735.467,39
2048	157.491,48	42.995.382,66	-42.837.891,18	4.622.954,19
2049	134.595,00	40.059.067,96	-39.924.389,92	-12.389.744,10
2050	101.200,10	37.170.153,17	-37.068.953,02	-29.137.408,52
2051	70.300,33	34.356.567,68	-34.277.267,35	-45.766.635,99
2052	63.863,22	31.648.462,68	-31.584.599,46	-62.199.029,04
2053	46.704,74	29.049.688,52	-29.001.183,78	-75.242.795,62
2054	34.912,00	26.552.023,31	-26.517.111,31	-93.806.173,35
2055	27.510,91	24.179.811,04	-24.152.300,13	-108.655.770,97
2056	21.214,41	21.936.552,27	-21.914.337,86	-123.370.574,18

Continua 5/6

Continuação

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2018

R$ 1,00

2057	16.780,05	19.628.989,62	-19.612.189,57	-137.349.544,34
2058	13.250,47	17.857.099,67	-17.843.849,20	-150.765.555,79
2059	10.546,46	16.020.901,17	-16.010.352,71	-163.655.974,80
2060	8.562,67	14.320.217,44	-14.311.654,77	-175.948.662,86
2061	7.428,00	12.755.841,29	-12.748.413,29	-187.650.130,10
2062	6.692,60	11.320.334,82	-11.313.642,22	-198.760.765,47
2063	6.240,22	10.008.949,48	-10.002.709,25	-209.275.070,63
2064	5.974,86	8.817.804,68	-8.811.829,83	-219.191.633,23
2065	5.809,18	7.740.781,05	-7.734.971,87	-228.511.365,53
2066	5.689,29	6.773.448,25	-6.767.758,96	-237.237.542,40
2067	9.601,17	5.909.087,89	-5.903.486,72	-245.375.885,27
2068	5.539,27	5.139.895,80	-5.134.356,53	-252.933.778,64
2069	5.408,34	4.457.900,60	-4.452.492,26	-259.922.160,01
2070	5.472,91	3.855.773,53	-3.850.300,62	-266.353.387,48
2071	5.457,68	3.325.975,08	-3.320.517,40	-272.242.276,63
2072	5.449,29	2.861.037,52	-2.855.588,23	-277.606.012,25
2073	5.445,72	2.454.012,66	-2.448.566,94	-282.463.957,56
2074	5.444,78	2.098.765,49	-2.093.320,71	-286.837.393,92
2075	5.444,67	1.769.886,79	-1.764.442,12	-290.749.283,51
2076	5.444,67	1.522.594,25	-1.517.149,58	-294.224.097,87
2077	5.444,67	1.292.511,99	-1.287.067,32	-297.287.058,86
2078	5.444,67	1.095.784,44	-1.090.339,77	-299.966.966,84
2079	5.444,67	928.515,73	-923.071,06	-302.290.007,01
2080	5.444,67	787.499,12	-782.054,45	-304.285.476,67
2081	5.444,67	669.779,78	-664.335,11	-305.982.434,91
2082	5.444,67	572.561,51	-567.116,84	-307.409.972,34
2083	5.444,67	493.316,87	-487.872,20	-308.596.955,01
2084	5.444,67	429.682,10	-424.237,43	-309.571.651,67
2085	5.444,67	379.326,09	-373.881,42	-310.361.296,47
2086	5.444,67	340.033,75	-334.589,08	-310.991.738,52
2087	5.444,67	309.877,07	-304.432,40	-311.467.145,02
2088	5.444,67	287.184,52	-281.739,85	-311.869.704,15
2089	5.444,67	270.497,83	-265.053,16	-312.159.423,07
2090	5.444,67	258.660,62	-253.115,95	-312.374.064,83

Fonte: Balanços do Fundo de Previdência Social de Barra Mansa dos exercícios de 2014, 2015 e 2016 e Cálculo Atuarial

6/8

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			<Ano de Referência> 2018	<Ano+1> 2019	<Ano+2> 2020	
IPTU	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Desconto no Pagamento da Parcela Única e Parcelas – OTM	3.800	4.000	4.600	Ausente o impacto orçamentário e financeiro. Legislação acompanhada do relatório previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
ISSQN	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Isenção às Empresas Contratadas para Construção de Unidades Habitacionais - Política Pública de Habitação – LC nº 67, de 03/04/2014	300	300	600	Ausente o impacto orçamentário e financeiro. Legislação acompanhada do relatório previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
ISSQN/IPTU/ITBI	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Programa de Suporte às Empresas – Lei nº 3225/2001	200	200	300	Ausente o impacto orçamentário e financeiro. Legislação acompanhada do relatório previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
ISSQN/IPTU	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Programa de Incentivo à Cultura – Lei nº 2539/1993	100	100	100	Ausente o impacto orçamentário e financeiro. Legislação acompanhada do relatório previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
ISSQN/IPTU	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Programa de Incentivo ao Esporte – Lei 4197/2013	100	100	100	Ausente o impacto orçamentário e financeiro. Legislação acompanhada do relatório previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
IPTU/ISSQN/ITBI/Taxas e Receitas não Tributárias	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	REFIS - Programa de Recuperação Fiscal	800	800	0	Ausente o impacto orçamentário e financeiro. Legislação acompanhada do relatório previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
TOTAL			5.300	5.500	5.700	

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ Milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	1.000
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	890
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	110
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I + II)	110
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III – IV)	110

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Nota: O valor atribuído ao campo Aumento Permanente da Receita foi gerado a partir do lançamento de IPTU de construções em imóveis cadastrados com terrenos baldios e acréscimo de área de construída, conforme recadastramento efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda no exercício de 2016.